

Parecer Jurídico sobre a Admissão de Servidores Temporários do IBGE na DAPIBGE

1. Considerações Iniciais

Este parecer tem como propósito analisar a possibilidade da DAPIBGE (Associação dos Aposentados e Pensionistas do IBGE) admitir em seu quadro de associados os servidores temporários do IBGE na categoria de "Associados Colaboradores". Para tanto, será considerada a interpretação dos dispositivos do Estatuto da DAPIBGE, a legislação pertinente à contratação de servidores temporários, bem como as normas de conduta aplicáveis ao servidor público federal.

2. Contexto Normativo

2.1. Estatuto da DAPIBGE

Conforme o Art. 2º do Estatuto, a DAPIBGE reúne aposentados, pensionistas e servidores do IBGE, independentemente do regime contratual, incluindo os regidos pela CLT e pelo Regime Jurídico Único.

O Art. 3º define "Associados Efetivos" como aposentados e pensionistas e "Associados Colaboradores" como servidores ativos. Não há menção específica a servidores temporários, mas tampouco há exclusão expressa deles, o que sugere uma interpretação que pode englobar diversas modalidades de vínculo ativo.

2.2. Servidores Temporários

Os servidores temporários são regidos por normas especiais, como a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a necessidades excepcionais. Este regime não lhes confere a estabilidade típica dos servidores efetivos, mas os sujeita aos mesmos padrões de conduta ética e disciplinares planificados na Lei nº 8.112/90.

3. Equiparação e Inclusão

3.1. Equiparação com Servidores Ativos

Os servidores temporários, ao manterem vínculo com a administração pública e ao serem remunerados por ela, podem ser considerados "ativos" durante seu período de contratação. Assim, a inclusão destes na DAPIBGE, como "Associados Colaboradores", encontra respaldo na equiparação com servidores ativos permanentes.

3.2. Cumprimento das Normas de Conduta

Ao serem tratados como servidores vinculados, mesmo que temporariamente, os temporários sujeitam-se às normas de ética e disciplina que regem os servidores efetivos, incluindo o Código de Ética do Servidor Público Federal e padrões de conduta previstos na Lei nº 8.112/90.

4. Procedimentos para Inclusão

A inclusão dos servidores temporários pode ser realizada sem necessidade de aprovação em assembleia, conforme interpretação dos dispositivos estatutários da DAPIBGE. Isso se justifica pelo fato de a admissão de associados colaboradores estar sob a alçada do Conselho Diretor, conforme critérios do Regimento Interno, atendendo o § 2º do Art. 3º.

5. Conclusão

O Estatuto da DAPIBGE permite a inclusão de servidores temporários do IBGE como "Associados Colaboradores", desde que cumpridos os procedimentos internos de homologação. Os temporários, ao se equipararem aos ativos em termos de vínculo funcional na ativa, podem ser admitidos sem necessidade de assembleia, respeitando-se as normas internas e legislações pertinentes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026

ORIGINAL ASSINADO

Júlio Dutra
Advogado
OAB/RJ 171.247